

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.927 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.**

**“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA *ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos de provimento efetivo:

<b>Designação do Cargo</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Salário Base Inicial</b>
Técnico de Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e registro junto ao respectivo Conselho	40	02	R\$ 754, 30

**§ 1.º** Os ocupantes dos cargos criados por esta lei, deverão manter-se registrados nos órgãos de regulamentação, controle e fiscalização da profissão.

**§ 2.º** Fica a Administração Municipal, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidores, para proverem os cargos criados no *caput* deste artigo, dada às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

**§ 3.º** Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2009.

**§ 4.º** As contratações temporárias de que trata este artigo, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se o Município às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

§ 5º. Em face da excepcionalidade e urgência nas contratações de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processos seletivos para o provimento dos cargos.

§ 6º. As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

**Art. 2º** - Realizado concurso público antes do termo final do contrato, e provido os cargos por servidores concursados, deverá a Administração Municipal promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração dos servidores contratados temporariamente.

**Parágrafo único** – A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

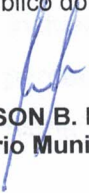
**Art. 3º** - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente ou suplementares se necessário, obedecidos os limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 11 de setembro de 2009.

  
**ISRAEL KIEM**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e  
Mural Público do Município em 11/09/2009.

  
**ANDERSON B. DO ROSÁRIO**  
**Secretário Municipal de Administração**